

Ao Sr. Pregoeiro, SC Participações

Pedido de Impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO №013/2022 Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE SCPAR nº 1337/2022, Modo de Disputa Aberto – Licita-e nº 97.41.31

NAVEGANTES COMBUSTIVEIS E FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua filial localizada na Av. Getúlio Vargas, 728, Magalhaes, no município de Laguna / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.728.760/0002-69, na qualidade de licitante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022 Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE SCPAR nº 1337/2022, Modo de Disputa Aberto – Licita-e nº 97.41.31, que é regido pela Lei nº 10.520/2002, apresentar Impugnação ao Edital, nos termos do item 7.1 do Edital de Licitação.

No ano de 2020, por meio de ofício protocolo que gerou o processo SGP-e nº 409/2020, a Impugnante trouxe ao conhecimento da SC-Par a existência de passivo ambiental já existente no imóvel objeto de licitação.

Apesar disso, no inciso XV do item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I), seguiu a seguinte redação, em relação às obrigações do Licitante Vencedor: "entregar a área cedida, ao término do contrato, sem qualquer passivo ambiental".

E no mesmo sentido consta do inciso XV do art. 10.1 da Minuta do Contrato (Anexo V) no que se refere às obrigações da Cessionária veja-se: "entregar a área cedida, ao término do contrato, sem qualquer passivo ambiental".

Ou seja, como já existe prévio passivo ambiental no local, as citadas cláusulas conforme sua redação não reflete a realidade existente e trará prejuízos ao licitante vencedor.

Sendo assim, tendo em vista que é de conhecimento da SC-Par passivo ambiental já existente no local em questão, com o fito de ser respeitada toda lisura e boa-fé do certame, impugna-se o inciso XV do item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I) e o do inciso XV do art. 10.1 da Minuta do Contrato (Anexo V), para que reste consignado nos referidos dispositivos a existência de prévio passivo ambiental, dando-se a correta publicidade desta situação.

Sugere-se como nova redação dos incisos impugnados: "XV - entregar a área cedida, ao término do contrato, sem qualquer novo passivo ambiental, tendo em vista o já existente na data da licitação".

Diante o exposto, requer-se seja deferida a presente impugnação.

Nestes TERMOS pede-se DEFERIMENTO.

Laguna, 30 de novembro de 2022

NAVEGANTES COMBUSTIVEIS E FERRAGENS LTDA.

JOSE MARCELO DA SILVA – Sócio Administrador